



Mensagem nº 017/2019

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº 017/2019 – Altera a redação dos Artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 802/2005 que diz: “Fica instituído o pagamento de diárias aos servidores municipais, agentes políticos e Presidentes de Conselhos Municipais de Sentinela do Sul/RS”, e dá outras providências.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 10 de Maio de 2019.


José Flávio Raphaeli Trescastro
Prefeito Municipal

*Recibido
10/05/19
JBS*



Projeto de Lei nº 017/2019

Altera a redação dos Artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 802/2005 que diz: “Fica instituído o pagamento de diárias aos servidores municipais, agentes políticos e Presidentes de Conselhos Municipais de Sentinela do Sul/RS”, e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

Art. 1º - Altera a redação dos Artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 802/2005, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º - As diárias serão pagas a todos os servidores municipais com exceção dos elencados no art. 3º, desta Lei, de acordo com a tabela seguinte, que é parte integrante desta Lei:

PADRÕES	VALOR DA DIÁRIA
01	R\$ 25,00
02	R\$ 25,00
03	R\$ 25,00
04	R\$ 26,00
05	R\$ 26,00
06 E 06A	R\$ 29,00
07	R\$ 29,00
08 E 08A	R\$ 46,00

Art. 3º - As diárias serão pagas aos detentores de cargo em comissão, função gratificada, secretários municipais e ao Prefeito e Vice-Prefeito, de acordo com a tabela seguinte, que é parte integrante desta Lei:



CC's; FG's; Secretários; Executivo	VALOR DA DIÁRIA
CC1	R\$ 26,00
CC2	R\$ 26,00
CC3	R\$ 29,00
CC4	R\$ 40,00
CC5	R\$ 46,00
Secretários Municipais	R\$ 51,00
Prefeito e Vice Prefeito	R\$ 71,00

Art. 6º - Aplica-se esta Lei aos Presidentes de Conselhos Municipais e Conselheiros Tutelares deste município que estiverem em regular atividade de suas funções, os quais nos termos do art. 1º desta Lei vierem a deslocar-se a serviço da municipalidade.”

[...]

II – Os Presidentes De Conselhos e Conselheiros Tutelares municipais farão jus ao recebimento de diárias equivalente ao valor que será percebido pelos detentores de cargo em comissão CC3, conforme a tabela disposta no art. 3º desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Maio de 2019.


José Flávio Raphaeli Trescastro

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 017/2019

Senhor Presidente e demais nobres Edis,

O Poder Executivo Municipal vem apresentar a esta Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei com a finalidade de alterar os valores das diárias contidas nas tabelas dos Artigos 2º, 3º e 6º da Lei Municipal nº 802/2005 que instituiu o pagamento de diárias aos servidores municipais, agentes políticos e Presidentes de Conselhos Municipais de Sentinela do Sul/RS. Justificando-se tal alteração pela defasagem dos valores pagos a título de diárias que encontram-se estagnados desde sua criação no ano de 2005, perfazendo um total de 14 (quatorze) anos sem reajustes. E ainda a inclusão dos Conselheiros Tutelares, que já recebem diárias com base na Lei Municipal nº 1303/2013 que foi aprovada sem a devida reforma da Lei Municipal nº 802/2005. Salienta-se que o referido aumento contempla também o plano de carreira do magistério, conforme a tabela constante no Artigo 33, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 1012/2009 que alterou a Lei Municipal nº 407/98.

O aumento monetário distribuído de forma equânime na importância de R\$ 6,00 (seis reais), visa dar início a correção da defasagem que perdura por quase uma década e meia, tempo em que nenhum gestor se preocupou em manter atualizados os valores em tela.

Nesse sentido faz-se necessário salientar que o escopo deste reajuste é corrigir a defasagem do valor das diárias sem causar grande impacto no orçamento previsto para o corrente ano, tendo o executivo o intuito de enviar um novo projeto no exercício seguinte.

Desta forma, esperamos contar com a compreensão dos nobres Edis no sentido de que apreciem e votem o presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Maio de 2019.

José Flávio Raphaelli Trescastro

Prefeito Municipal